

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 26.10.2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000852/2021 - JORGE DA SILVA PIRES, Agente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 238930-2, Id Funcional: 19615825, **FAZ JUS** ao abono permanência a partir de 01.07.2021, prevista no art. 6º da EC nº 41/2003, e no art. 3º da EC nº 47/2005, com base na Decisão do Conselho do TCE de 10.04.2018, publicada no D.O. de 26.04.2018.

Id: 2350128

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL

DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 19/10/2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000807/2021 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento do ex-servidor JOSÉ MIRANDA, Id. Funcional 3673286.

PROCESSO Nº SEI-220012/000802/2021 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento da ex-servidora ANA MARIA FERREIRA TROUGO, Id. Funcional 668251-0.

Id: 2350209

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 106 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DELEGA EMPREGADO NA FORMA QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA; Proc. nº SEI-220009/000002/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a empregada Fernanda Mendonça Archanjo, de matrícula nº 91, para realizar atividades administrativas de recursos humanos pertinentes à assinatura do Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar desta data, com validade por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2350189

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 107 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA EMPREGADOS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA. Proc. nº SEI-220009/000002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam designados os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão de Licitação de que trata o art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301/2010, para a modalidade licitatória denominada Pregão, Eletrônico e Presencial, com mandato de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, na seguinte forma:

PREGOEIRO:

Rodrigo Santana de Almeida - mat.nº 175

EQUIPE DE APOIO TITULAR:

Gisela Sumaia Teira de Lima Licks - mat.nº 287
Gustavo Abraão Flores - mat.nº 351

EQUIPE DE APOIO SUPLENTE:

Marcelo Santos de Aragão - mat.nº 295
Tatiana Palmeirim de Sousa - mat. nº 344
Pedro Comarella Nogueira - mat.nº 313

Art. 2º - O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos legais e eventuais, pela Pregoeira Substituta Gisela Sumaia Teira de Lima Licks, mat. nº 287, ou, em sua ausência, pelo Pregoeiro Substituto Marcelo Santos de Aragão, mat. nº 295.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as portarias relativas à Comissões anteriores e disposições em contrário, em especial a PORTARIA AgeRio/SUJUR PO nº 10/2021.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2350189

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA AGERIO PR Nº 108 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DESIGNA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no item III, do artigo 19, do Estatuto Social da AGÊNCIA. Referência: Proc. nº SEI-220009/000002/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os empregados abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação-CPL de que trata o art.

26 do Decreto Estadual nº 42.301/2010, com mandato de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, na seguinte forma:

MEMBROS EFETIVOS:

Rodrigo Santana De Almeida -mat.nº 175
Gisela Sumaia Teira De Lima Licks-mat.nº 287
Gustavo Abraão Flores-mat.nº 351

MEMBROS SUPLENTE:

Tatiana Palmeirim De Sousa-mat.nº 344
Brunno Eudes De Oliveira -mat.nº 202
Pedro Comarella Nogueira-mat. nº 313

Art. 2º - Dos membros efetivos indicados, o primeiro presidirá a Comissão e o segundo o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as portarias relativas à CPL anteriores e disposições em contrário, em especial a PORTARIA AgeRio/SUJUR PO nº 09/2021.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

ANDRE LUIZ VILA VERDE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Id: 2350340

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1924 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

OUTORGA PODERES A SERVIDOR PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto nº 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o que consta do Processo nº SEI-220011/001883/2021;

- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor Tarso Mori Bezerra Santiago, Técnico de Registro de Empresas, Id. Funcional nº 4344777-5, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA, sendo que a referida outorga cingir-se-á aos processos afetos à Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio - AC-FAAC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2350038

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1925 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

REVOGA OUTORGA DE PODERES PARA DECISÃO SINGULAR DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o Ofício Nº 047/2021 SMF;

- a C.I. JUCERJA/SUPRC SEI Nº 55, de 25 de outubro de 2021;

- o Convênio assinado com a Prefeitura de Santo Antônio de Pádua - Processo nº E-11/50.622/2009; e

- o que consta do Processo nº SEI-220011/001898/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar outorga concedida a servidora do Município de Santo Antônio de Pádua, Gláucia Arantes de Figueiredo Lima, Matrícula 13088-5, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Revogar outorga concedida ao servidor do Município de Santo Antônio de Pádua, Antônio Carlos de Oliveira, Matrícula 2576-3, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 3º - Revogar outorga concedida ao servidor do Município de Santo Antônio de Pádua, Leonardo Pereira de Carvalho, Matrícula 16105-5, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias JUCERJA Nºs 1546/2017 e 1822/2021.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2350174

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA Nº 1926 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que estabelece a Lei Estadual nº 6.426/13, alterada pela Lei Estadual nº 6.703/14;

- o previsto no Decreto Estadual nº 42.890/11, alterado pelo Decreto Estadual nº 44.706/14; e

- o contido nos Processos nºs E-11/383/10 e SEI-220002/001090/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar representação no Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial em consonância com o estabelecido na Lei nº 6.426/13, alterada pela Lei nº 6.703/14, regulamentada pelo Decreto nº 44.706/14, substituindo o membro efetivo André Alves de Souza por João Pedro Motta Leal, conforme a seguir:

ÓRGÃO	MEMBRO EFETIVO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI	João Pedro Motta Leal

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2021

SERGIO TAVARES ROMAY
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2350175

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 28/10/2021

PROCESSO Nº SEI-170026/000814/2021 - Com base nas informações constantes do presente processo, referente a Concorrência Nacional nº 002/2021, conduzida pela Superintendência de Licitações e Contratos desta SEINFRA e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o presente processo licitatório, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MELHORIA VIÁRIA NO ACESSO AO CONJUNTO HABITACIONAL GRANJA DISCO, NO MUNICÍPIO DE AREAL/RJ", pelo valor global de R\$ 4.473.797,76 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos), sendo a empresa CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.458.749/0001-48, declarada VENCEDORA do certame, conforme documentos de habilitação apresentados nos autos. Em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Id: 2350299

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

Às 11:00 horas do dia 26 de outubro de 2021, no departamento de LICITAÇÃO, 5º andar, situado a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente, FREDERICO BRANDÃO LORENZONI, MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como Membros Titulares e ANA CRISTINA PARISI como membro suplente, para a deliberação sobre o resultado de propostas sobre a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021/SEINFRA referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CICLOVIA E CALÇADA DA ORLA DA PRAIA DO SACO, NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, processo administrativo SEI-170026/001611/2020, com valor estimado de R\$ 3.128.437,53 (três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos). Prosseguindo, na verificação de conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise da área técnica acerca das propostas apresentadas, a CPL classifica as propostas conforme abaixo: GONÇALVES E NEVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA no valor total de R\$ 2.189.917,70 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos); ASM CONSTRUÇÕES LTDA no valor total de R\$ 2.618.038,16 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil, trinta e oito reais e dezesseis centavos); RL2 ENGENHARIA LTDA no valor total de R\$ 2.952.543,10 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos) e; IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRLI no valor total de R\$ 2.999.265,63 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Cumpre-nos destacar que, considerando o Parecer da área técnica, referente a documentação analisada no indexador SEI nº 23286463, fora observado que a empresa GONÇALVES E NEVES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA não apresentou a composição de preços unitários e a empresa RL2 ENGENHARIA LTDA não apresentou a memória de cálculo bem como a composição dos preços unitários. Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2º, II da Lei nº 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado. A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Todavia, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possua caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. Por sua vez, preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Cumpre ressaltar que o TCU tem entendimento firmado quanto a possibilidade da empresa detentora da melhor proposta retificar a sua proposta durante o certame, uma vez que tal ato não afete o valor inicial ofertado. Nessa linha são os seguintes julgados: "A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto." (grifo nosso) (Acórdão 2546/2015-TCU-Plenário, relator Ministro André de Carvalho); "as ponderações acima enfatizam o interesse pela busca da proposta mais vantajosa à Administração e privilegiam o uso do formalismo moderado, desde que não se configure ofensa ao princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao edital, bem como não resulte na aceitação de proposta inexecutável. Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes." (grifo nosso) (Acórdão 2873/2014-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman); "Injustificado apego da CPL a determinadas formalidades em claro prejuízo à ampliação do caráter competitivo do certame e ao princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, deixando de se valer da prerrogativa prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, de promover diligência para esclarecimentos, face a presença de erros formais nos documentos de empresas que ocasionaram o julgamento por sua inabilitação;" (grifo nosso) (Acórdão 11080/2021-TCU-SEGUNDA CÂMARA, relator André de Carvalho) "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equi-